



LEI Nº 936

DISPONDO SÔBRE - Colocação de anúncios - nos logradouros públicos, árvores e etc.

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação ou exibição de anúncios, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições, nos seguintes casos:

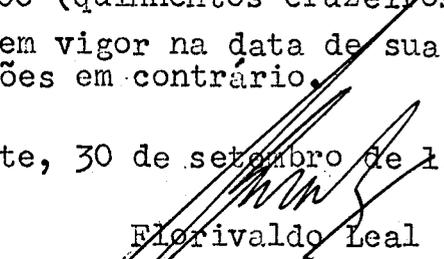
- a)- Nas árvores e postes das vias e logradouros públicos;
- b)- Nas guias de calçamento, passeios e revestimento - das ruas;
- c)- Quando em linguagem incorreta ou com dizeres ofensivos à moral ou desfavoráveis a indivíduos, instituições ou crenças;
- d)- No interior dos Cemitérios;
- e)- Nas caixas de coleta postal ou coleta de lixo;
- f)- Nos edifícios e próprios públicos, nos tapumes de obras públicas, nas estátuas, monumentos, gradis, - viadutos, pontes;
- g)- Quando, por qualquer forma, prejudicarem as sinalizações de trânsito e outras destinadas à orientação do público;

Artigo 2º - Os anúncios que forem colocados em desacôrdo com a presente lei serão apreendidos, retirados ou inutilizados, sem prejuizo da aplicação de multa.

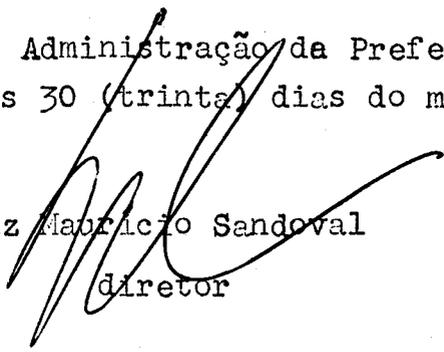
Artigo 3º - Ao infrator das disposições da presente lei será imposta a multa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 1.964

  
Florivaldo Leal  
Prefeito Municipal

-Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro de 1.964

  
Luiz Maurício Sandoval  
diretor

REGISTRADO LIVRO Nº 119

Fls. 40 verso